



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional do Meio Ambiente

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Balcão Virtual n. (51)99802-9137 - Email: frpoacentvrma@tjrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5002559-45.2021.8.21.0001/RS

AUTOR: INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA

RÉU: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM

RÉU: COPELMI MINERACAO LTDA

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência de natureza cautelar em caráter incidental ajuizada pelo **INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA - INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA** em face da **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – FEPAM** e da **COPELMI MINERAÇÃO LTDA.**, objetivando, em síntese, a anulação do licenciamento ambiental da Mina Guaíba, previsto para uma área total de 5.000 hectares, situada entre os Municípios de Eldorado do Sul e Charqueadas.

Ocorre que a codemandada COPELMI informou a desistência do Projeto Mina Guaíba, requerendo o arquivamento e a baixa definitiva do processo de licenciamento ambiental junto à FEPAM (**evento 116, PET1 e evento 116, OUT2**).

Diante do noticiado, reconheço a perda superveniente do objeto da demanda, uma vez que a pretensão autoral consubstanciada na anulação do licenciamento ambiental da Mina Guaíba, tornou-se desnecessária, inexecutável e sem utilidade prática.

Desse modo, **JULGO EXTINTO** o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, diante da perda superveniente do objeto.

Deixo de condenar ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais, aplicando-se por simetria o disposto no art. 18 da Lei nº. 7.347/1985, pois não comprovada má-fé.

Havendo recurso de apelação, intime-se a parte apelada para a apresentação de contrarrazões, devendo o Cartório diligenciar o processamento do recurso, conforme o disposto no art. 1.010, §§1º, 2º e 3º do CPC.

Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA ANTUNES LAYDNER, Juíza de Direito**, em 11/03/2025, às 13:55:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10078238429v2** e o código CRC **f08fdcaa**.

5002559-45.2021.8.21.0001

10078238429 .V2

